



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES

RUA SIQUEIRA, 150 - NANTES - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 19.645-000
FONE: (0**18) 3268-6200 - FONE/FAX: (0**18) 3268-6192 - E-mail: nantes@nantes.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.557.530/0001-06



LEI Nº 269/07, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP/SAÚDE e dá outras providências".

MARCOS VENÍCIO ZAGO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consorcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP/SAÚDE.

Art. 2º- São finalidades do Consórcio:

- I - representar o conjunto de municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, na área da saúde, perante as demais esferas institucionais de governo;
- II - planejar, adotar e executar programas e medidas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

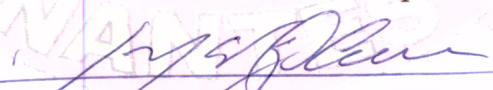
Art. 3º- No cumprimento de suas finalidades o CIVAP/SAÚDE poderá:

- a) adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
- b) firmar convênios, contratos, relativo ao setor de saúde, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;
- c) prestar a seus associados serviços voltado ao setor de saúde, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
- d) participar das discussões de fórum regional, no intuito de organizar o Sistema Microrregional de Saúde;
- e) implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais referentes à saúde de abrangência micro-regional;
- f) garantir o sistema de referências e contra-referências, através a integração dos serviços assistenciais da saúde, numa rede hierárquica e de descentralização do atendimento à demanda;
- g) assessorar o município consorciado na organização de seu Sistema Municipal de Saúde.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução da presente, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessários, devendo ser consignado nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nantes, 25 de Outubro 2007.


MARCOS VENÍCIO ZAGO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.


ADAIR CARLOS RODRIGUES DIAS MARTINS
Secretário